



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.207, DE 10 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 57 E ACRESCENTA INCISO E ARTIGOS A LEI MUNICIPAL N.º 1.983/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VIII do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.983/1990, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

VIII- Licença-paternidade.

Art. 2º. Fica incluído o inciso X ao artigo 80 da Lei Municipal nº 1.983/1990, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

X- Licença-paternidade.

Art. 3º. Fica incluído a SEÇÃO XI no CAPÍTULO VIII e os artigos junto à Lei Municipal nº 1.983/1990, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XI- Da Licença-paternidade

Art. 113-A- Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 113-B- A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo artigo acima.

§ 1º- A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o artigo anterior.

§ 2º- O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

§ 3º- Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 113-C- O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único- O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 10 de abril de 2018.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município